

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 267/17, de 31/03/2017.

Define novos prazos para que empreendimentos indeferidos no processo de pré-qualificação do exercício de 2017 possam complementar a documentação faltante, a fim de permanecerem no processo de hierarquização de empreendimentos.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 19ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, de 16/12/2016, que definiram, dentre outros itens, os prazos, cronograma de atividades e as ações passíveis de obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ – Exercício 2017;

Considerando que dos 37 empreendimentos inscritos em 2017, foram classificados 31 empreendimentos, sendo que os 06 empreendimentos restante foram indeferidos por apresentarem pendências em relacionadas às regras dos Pré-requisitos, conforme estabelecido no Art. 4º, do Anexo I, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, de 16/12/2016;

Considerando que dos 06 empreendimentos indeferidos, 03 candidatos a tomadores protocolaram recurso junto aos Comitês PCJ solicitando a reconsideração do indeferimento de seus empreendimentos, sendo eles: (i) 2ª Etapa: Substituição de 4.400 Hidrômetros Área Urbana Artur Nogueira (SAEAN); (ii) Implantação do Sistema de Telemetria e Telecomando SAAE Salto (SAAE Salto); (iii) Implantação da 1ª Etapa do Programa de Controle e Redução de Perdas de Água no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Rio das Pedras (SAAE Rio das Pedras) e (iv) Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Afastamento (Coletores Tronco) do Córrego Tijuco Preto no Município de Rio das Pedras (SAAE Rio das Pedras);

Considerando que os candidatos a tomadores SAEAN e SAAE de Salto encontram-se pendentes com o pré-requisito estabelecido na alínea h) do artigo 4º do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, e protocolaram Ofícios solicitando reconsideração dos seus respectivos empreendimentos para fins de classificação, visto que ambos estão tomando as devidas providências para conclusão dos contratos com mais de 04 anos de execução e assim sanar as pendências existentes;

Considerando que o candidato a tomador SAAE de Rio das Pedras encontra-se pendente com o pré-requisito estabelecido na alínea i) do Artigo 4º do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, e protocolou Ofício solicitando reconsideração dos seus 2 empreendimentos para fins de classificação, visto que está em negociação com os respectivos órgãos, a fim de regularizar as respectivas Certidões pendentes;

Considerando que os referidos pleitos de recursos dos candidatos a tomadores SAEAN, SAAE Salto e SAAE Rio das Pedras foram apreciados na 65ª Reunião Ordinária da CT-PL dos Comitês PCJ, realizada em 03/03/2017, em Piracicaba - SP;

Considerando que a CT-PL, em sua decisão final, aprovou dar novo prazo para os candidatos a tomadores dos 04 empreendimentos que não foram classificados e que apresentaram recursos, de acordo com o cronograma estabelecido na Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/16, para que os tomadores *possam complementar a documentação faltante, a fim de permanecerem no processo de hierarquização de empreendimento do exercício de 2017*, ficando estes hierarquizados na 1ª lista de suplência de 2017;

Deliberam:

Art. 1º Ficam priorizados para serem hierarquizados na “1ª Lista de Suplência do Exercício de 2017”, os 4 empreendimentos que não foram classificados na fase de pré-qualificação do exercício de 2017 e que apresentaram recursos, constantes no Anexo I desta Deliberação.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 1º Fica estabelecido o prazo de **01/06/2017 (quinta-feira) a 02/06/2017 (sexta-feira), das 8h às 17h**, na sede da Agência das Bacias PCJ, para que os empreendimentos relacionados no Anexo I desta Deliberação estejam em conformidade com os pré-requisitos estabelecidos no Art. 4º do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, para que possam ser hierarquizados na “1ª Lista de Suplentes do Exercício de 2017”;

§ 2º No período de **06/03/2017 (segunda-feira) a 19/05/2017 (sexta-feira)**, os empreendimentos constantes do Anexo I desta Deliberação serão avaliados quanto aos aspectos técnicos de projetos e orçamentos, pela Agência das Bacias PCJ, conforme definido em cronograma constante da Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016;

§ 3º Os empreendimentos constantes do Anexo I desta Deliberação seguirão todos os trâmites e prazos previstos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016 e serão pontuados para fins de hierarquização na “1ª Lista de Suplentes do Exercício 2017”, pelas equipes da SE/Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ;

§ 4º Na existência de saldo do FEHIDRO ou Cobranças PCJ, após indicação dos empreendimentos inscritos no processo de hierarquização de empreendimentos do exercício de 2017, somente serão indicados por meio de Deliberação *Ad Referendum* dos presidentes dos Comitês PCJ aqueles empreendimentos da “1ª Lista de Suplentes do Exercício 2017” referidos no caput deste Artigo, que tenham sanadas as pendências com relação aos pré-requisitos, previstos no parágrafo 1º do caput deste Artigo; que tenham entregue toda a documentação prevista no Anexo IV da Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016; que tenham recebido a Declaração de Adequação do empreendimento, emitida pela Agência das Bacias PCJ e que tenham atendido todas as exigências necessárias para a contratação;

§ 5º A Agência das Bacias PCJ deverá solicitar a apresentação das Certidões Negativas de Débitos válidas de todos os tomadores dos empreendimentos mencionados no caput deste artigo e a documentação constante do Anexo V da Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/16, para fins de indicação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ

Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI

Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

VINÍCIUS ROSA RODRIGUES

Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 04/04/2017

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



ANEXO I - Deliberação dos Comitês PCJ nº 267/17, de 31/03/2017

Empreendimentos que apresentaram Recursos contra o indeferimento no processo de Pré-Qualificação no exercício de 2017 – 1ª lista de suplentes de 2017

QUADRO I – Empreendimentos que apresentaram Recursos contra o indeferimento no processo de Pré-Qualificação no exercício de 2017								
Seq.	Tomador	Objeto	Valor Máximo Pleiteado (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP	PDC	SITUAÇÃO
1	Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN	2ª Etapa: Substituição de 4.400 Hidrômetros Área Urbana Artur Nogueira	363.569,28	31.614,72	395.184,00	8,0%	5.01	PENDENTE Possui contrato com mais de 4 anos em execução (anterior a 2013), descumprindo com os pré-requisitos estabelecidos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/16, Anexo I, Artigo 4º.
2	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Salto	Implantação do Sistema de Telemetria e Telecomando do SAAE Salto	1.729.717,00	281.581,84	2.011.298,84	14,0%	5.01	PENDENTE Possui contrato com mais de 4 anos em execução (anterior a 2013), descumprindo com os pré-requisitos estabelecidos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/16, Anexo I, Artigo 4º
3	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Rio das Pedras	Implantação da 1ª Etapa do Programa de Controle e Redução de Perdas de Água no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Rio das Pedras	2.146.079,65	187.093,02	2.333.172,67	8,0%	5.01	PENDENTE Não apresentou: Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Tributos e Contribuições Federais válidas, descumprindo com os pré-requisitos estabelecidos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/16, Anexo I, Artigo 4º
4	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Rio das Pedras	Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Afastamento (Coletores Tronco) do Córrego Tijuco Preto no Município de Rio das Pedras	188.893,20	20.988,13	209.881,33	10,0%	3.01	PENDENTE Não apresentou: Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Tributos e Contribuições Federais válidas, descumprindo com os pré-requisitos estabelecidos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/16, Anexo I, Artigo 4º
TOTAL (R\$)			4.428.259,13	521.277,71	4.949.536,84			